



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

---

## **DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a atualização de medidas para o funcionamento de atividades não essenciais especificadas para o Município de Paraibuna, e dá outras providências.”

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, Prefeito Municipal de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CoronaVírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconheceram o Estado de Calamidade Pública em âmbito Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou “Estado de Calamidade Pública no Município de Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 15 de Janeiro de 2021, e a necessidade do Município de Paraibuna de se adequar a essas medidas e deixar claro as regras que se tornaram obrigatórias a partir desta data;

**CONSIDERANDO** que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,



# Prefeitura Municipal de Paraíba

---

## DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas dispostas no Anexo Único deste Decreto para enfrentamento à propagação do novo CoronaVirus – Covid-19, no Município de Paraíba, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

**Art. 2º** Considerando o elevado números de casos suspeitos no Município, a fase Laranja entra em vigor a partir do dia 16/01/2021, fica decretado a suspensão da Feira Livre e o Mercado Municipal ficará fechado.

**Art. 3º** - As demais regras e protocolos previstos para a **Fase Laranja do Plano São Paulo** ficam mantidas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíba, 15 de Janeiro de 2021.

**VICTOR DE CASSIO MIRANDA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Celina Nunes Guimarães Pereira  
Agente Administrativo



# Prefeitura Municipal de Paraibuna

**DECRETO Nº 3645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>QUADRO RESUMO</b>		
<b>ESTABELECIMENTOS</b>	<b>CONDIÇÕES - FASE LARANJA</b>	
<b>RESTAURANTES</b>	<b>Atendimento</b>	Local ao ar livre ou em áreas arejadas com 40% da capacidade de lotação. Serviço sentado com mesas de até 06 pessoas
	<b>Horário</b>	Reduzido em 08 horas. A venda de bebidas alcólicas deve ser encerrada às 20h e o funcionamento também deverá ser encerrado às 20h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
<b>COMÉRCIOS EM GERAL, SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, ACADEMIAS DE ESPORTE, PARQUES</b>	<b>Atendimento</b>	40% da capacidade de lotação.
	<b>Horário</b>	08 horas diárias, com fechamento no máximo, até as 20h.
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	
<b>BARES</b>	<b>Atendimento</b>	<b>NÃO PRESENCIAL</b>
	Uso obrigatório de máscaras, álcool 70% e adoção dos protocolos gerais.	